

## **CRISE COVID-19 – INFORMATIVO Nº 04/2020**

Como já alertado anteriormente, a chegada do COVID – 19 vem trazendo reflexos econômicos negativos para as empresas e para o mercado financeiro.

Nesse sentido, o Governo Federal, Estadual e Municipal, bem como diversas agências, vem adotando diversas medidas, no intuito de mitigar tais impactos negativos.

Visando esclarecer alguns pontos importantes e direcionar os clientes, Motta Leal & Advogados Associados faz outro breve apanhado sobre as últimas medidas divulgadas.

### **SIMPLES NACIONAL**

O Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN) aprovou a Resolução CGSN nº 153, de 25 de março de 2020, que prorroga, para o dia 30 de junho de 2020 o prazo de apresentação da Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais (Defis) e da Declaração Anual Simplificada para o Microempendedor Individual (DASN-Simei), referente ao ano calendário de 2019.

Com isso, os prazos de declarações do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte foram prorrogados da seguinte forma:

I – O prazo para apresentação da Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais (Defis) referente ao ano-calendário 2019 fica prorrogado para 30 de junho de 2020.

II – O prazo para apresentação da Declaração Anual Simplificada para o Microempendedor Individual (DASN-Simei) referente ao ano-calendário 2019 fica prorrogado para 30 de junho de 2020.

O prazo original de entrega para a Defis era 31 de março de 2020, e prazo original de entrega para a DASN-Simei era 31 de maio de 2020.

O CGSN já havia aprovado a Resolução nº. 152, de 18 de março de 2020, tratada no Informativo nº. 3, prorrogando o prazo para pagamento dos tributos federais no âmbito do Simples Nacional.

## **SUSPENSÃO DE CORTES NO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA**

A Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel) decidiu suspender os cortes no fornecimento de energia elétrica motivados por falta de pagamento dos consumidores.

A medida tem por objetivo diminuir os impactos econômicos causados pela pandemia de Covid-19 no Brasil e vale por 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado, caso a pandemia se estenda.

Pela decisão, a suspensão vale para todas as residências urbanas e rurais, incluindo baixa renda, além de serviços e atividades consideradas essenciais, conforme a legislação.

A medida não isenta os consumidores do pagamento, mas serve para garantir a continuidade do fornecimento para quem não tiver condição manter as faturas em dia.

A resolução da Aneel também prevê outras medidas, entre as quais:

I – suspensão da entrega mensal da fatura impressa;

II – suspensão do descadastramento de famílias da tarifa social;

III – suspensão de atendimento presencial ao público;

IV – elaboração de planos de contingência específicos para atender hospitais e locais usados para o tratamento da população.

Alguns estados e municípios já haviam publicado decretos proibindo o corte no fornecimento de energia elétrica.

### **ALTERAÇÃO DO CALENDÁRIO FISCAL DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS DE VILA VELHA**

O Prefeito do Município de Vila Velha, Max Freitas Mauro Filho, por meio do Decreto nº. 50/2020, alterou o Calendário Fiscal dos Tributos Municipais para o exercício de 2020.

Com isso, os prazos para pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU bem como a Taxa de Coleta de Lixo e Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública – COSIP, passaram a vigorar nos seguintes termos:

<b>Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, Taxa de Coleta de Lixo e Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública – COSIP relativos aos Imóveis Territoriais</b>		
<b>Forma de Pagamento</b>	<b>Desconto/Incidência</b>	
Cota Única – Vencimento: 10/06/2020	8% (oito por cento) ( <a href="#">art. 153 da Lei nº 3.375/97</a> - CTM)	Somente sobre o valor do Imposto
Parcelado em 06 vezes	Sem desconto	-
<b>Parcelas</b>	<b>Vencimento</b>	
1ª parcela	10/06/2020	
2ª parcela	10/07/2020	
3ª parcela	10/08/2020	
4ª parcela	10/09/2020	
5ª parcela	13/10/2020	
6ª parcela	10/11/2020	

<b>Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU – relativo às garagens</b>		
<b>Forma de Pagamento</b>	<b>Desconto/Quantidade</b>	<b>Vencimento</b>
Cota Única	8% (oito por cento) ( <a href="#">art. 153 da Lei nº 3.375/97</a> - CTM)	10/06/2020
Até R\$ 50,00	Cota única	10/06/2020
Acima de R\$ 50,01	Parcelado em 06 vezes	10/06/2020, 10/07/2020, 10/08/2020, 10/09/2020, 13/10/2020 e 10/11/2020

O Prefeito de Vila Velha também suspendeu, por 90 (noventa) dias, as medidas de cobrança administrativa e promoção de pedidos de bloqueios e sequestros nos processos judiciais de pessoas físicas ou jurídicas, ressalvados os procedimentos judiciais já consolidados antes de 17.03.2020.

**PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA RECOLHIMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU E IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISSQN FIXO NO MUNICÍPIO DE VITÓRIA**

Diante da pandemia de Coronavírus, o Prefeito do Município de Vitória, Luciano Rezende, decidiu prorrogar o prazo para recolhimento do Imposto Sobre

Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN Fixo referente aos profissionais autônomos, relativo ao exercício de 2020.

Desta forma, o pagamento poderá ser feito em cota única, até 28 de setembro de 2020, ou em quatro parcelas iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira em 28 de setembro, a segunda em 28 de outubro, a terceira em 27 de novembro e a quarta em 28 de dezembro de 2020.

O Prefeito de Vitória também alterou as datas de vencimento das segunda, terceira e quarta cotas do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU.

Com a mudança, para quem dividiu o pagamento do imposto em 10 vezes, a segunda cota terá vencimento no dia 14 de outubro de 2020, a terceira cota terá vencimento no dia 13 de novembro de 2020 e a quarta cota terá vencimento no dia 14 de dezembro de 2020.

Dessa forma, os contribuintes pagarão essas parcelas **junto** com as taxas referentes aos meses de outubro, novembro e dezembro.

### **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DA EXIGIBILIDADE DO RECOLHIMENTO DO FGTS**

A Caixa Econômica Federal suspendeu temporariamente a exigibilidade do recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, referente às competências março, abril e maio de 2020, com vencimento em abril, maio e junho de 2020, respectivamente; podendo fazer uso dessa prerrogativa todos os empregadores, inclusive o empregador doméstico, independentemente de adesão prévia.

Para o uso desta prerrogativa, o empregador permanece obrigado a declarar as informações, até o dia 7 de cada mês, por meio do Conectividade Social e do eSocial. O empregador que não atender esse prazo deve declarar as informações, impreterivelmente, até a data limite de 20 de junho de 2020, para fins de não incidência de multa e encargos.

Caso ocorra a rescisão do contrato de trabalho, o empregador a estará obrigado ao recolhimento dos valores decorrentes da suspensão, bem como os demais valores devidos ao recolhimento rescisório. Realizando o procedimento dentro do prazo legal, o empregador está isento de multa e encargos.

O FGTS referente às competências de março, abril e maio, com vencimento em abril, maio e junho de 2020, poderá ser recolhido em até seis parcelas fixas, com vencimento da primeira parcela em 07 de julho de 2020 e as demais parcelas no mesmo dia dos meses subsequentes. Não há previsão de parcela mínima.

A circular prevê ainda que as Consultas de Regularidade do FTGS (CRFs) vigentes em 22 de março 2020 terão prazo de validade prorrogado por 90 dias, a contar da data de seu vencimento.

Já os contratos de parcelamento de débito em curso, que tenham parcelas a vencer nos meses de março, abril e maio de 2020 – na hipótese de inadimplência no período de suspensão de exigibilidade de recolhimento previsto na circular – não constituem impedimento à emissão da CRF, mas estão sujeitos à cobrança de multa e encargos.

### **MEDIDAS GOVERNAMENTAIS PARA MINIMIZAR OS EFEITOS DA CRISE NO EMPREGO E NA RENDA**

O Governo Federal anunciou nesta tarde que editará nova Medida Provisória para minimizar os efeitos da crise nos empregos e na renda da população.

Informações preliminares dão conta que o governo bancará os pagamentos de até 100% dos salários para pequenas e médias que estiverem fechadas.

O pagamento deverá ocorrer para os trabalhadores que ganham até 3 salários mínimos.

A contrapartida que será exigida dos empresários é a manutenção dos empregos por determinado período.

## ENCERRAMENTO

O Motta Leal & Advogados Associados está à disposição para sanar eventuais dúvidas e esclarecimentos acerca dos temas abordados, bem como para assessorar juridicamente no que for necessário para combater os efeitos econômicos desta pandemia, de forma eficiente, ética, responsável e legal.

Seguimos atentos às novas informações e mudanças em virtude da pandemia do COVID – 19.



TRADIÇÃO, ÉTICA E RESULTADOS